

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

EMPAUTA PARA O DIA
 15/12/1979 - 15:30 - 13:40
 Em 12/12/1979 - Em 27/12/1979
 Diretor do Recurso

PROC. N.º 591/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por

JOSE LOFF

contra

A. ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subst^{te}

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Salário (9 dias), 1 domingo, 1 feriado, e horas de locomoção.

VALOR : Cr\$2.598,30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



3
9
L.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 591/79
Data 24/11/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Vinte e Sete dias do mês de Novembro de 1979 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOSE LOFF.

Servente.....
(Profissão) solteiro.....
(Estado Civil) brasileiro.....
(Nacionalidade)
Balneário velho-Montenegro..... portador da C.P. — N.º
75.006..... Série 488..... e apresentou a seguinte reclamação contra
A.ARAUJO S/A Eng.e Montagens.....
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado no Polo Petroquímico-Montenegro.....
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a recda.em 01.10.79 até 16.11.79, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 13,50 hora; em pagamento semanal.
- que não recebeu 9 dias de salário, domingo e feriado;
- que não recebeu horas de locomoção;

RECLAMA:

- Salário (9 dias)..... Cr\$ 864,00
 - Domingo(1)..... Cr\$ 108,00
 - Feriado(1)..... Cr\$ 108,00
 - Hs.locomoção..... (90hs).... Cr\$1.518,30
- Total..... Cr\$2.598,30

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de dezembro de 1979, às 13:40 hs., devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência imporá no arquivamento da presente reclamatória.

José Loff-reclamante

Cód. 138

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nessa data de

esta é expedida a devida notificação
a Reclamante, p/ ofício de Justica, digo,
que te por via postal e AR-nº 442484

Montenegro, 27 de 11 de 1979

Assassinio de Lula

Corte de Contas

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(Assinatura)

Montenegro, 27 de 11 de 1979, o Ofício de Contas, na sua Constituição, Intitulada:

Processo nº 001/79, entre a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, com o intuito de verificar a regularidade das contas da Administração Pública Municipal, no exercício financeiro de 1978, e de apurar os resultados da mesma.

CC.420.450.....(F) (L) (C) (D) (L)
CC.820.450.....(F) (L) (C) (D)
CC.821.450.....(F) (L) (C) (D)
CC.822.450... (C) (D) (L) (C) (D)
CC.823.450.....(F) (L) (C) (D)

Assinado em Montenegro, 27 de 11 de 1979, para constar de ofício de notificação, que o Ofício de Contas, na sua Constituição, Intitulada:

Processo nº 001/79,

3
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. nº 591/79

NOTIFICAÇÃO

SR. ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista III Polo Petroquímico

PARTES: Reclamante JOSE LOFF

Reclamado ARAUJO S/A - Eng. e Montagens

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezoito (18) do mês de dezembro, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado nesta secretaria o nº do CGC da empresa. Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro

27

de

novembro

de 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do -AR- abaixo,
nesta data

Em 03 de dezembro de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário **ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS**

Endereço **Rua: Carlos Gomes, nº 1672 -PORTO ALEGRE-RS.**

Número do Registrado

448424

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

28.11.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Pa R\$ 11/79

Local e data

Armando Dutra

Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 18 de dezembro de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aviso de Recebimento

RECIBO DE CORREIOS E TELEGRAMAS
MONTENEGRO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643 (proc. 591/79)
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
58

PROCESSO N° 591/79

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LOFF, reclamante e AARAUJO S.A; Engenharia e Montagens, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, 1 domingo, 1 feriado e horas de locomoção, no valor de Cr\$2.598,30. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Leone Atila da Silva Cezar, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de A.P. Pinto. DEFESA PRÉVIA: que os 9 dias de salário, o domingo e o feriado foram pagos, sendo que esses dois últimos foram pagos juntamente com os 13 dias que o reclamante esteve no seguro, tendo sido pago de forma corrida; que horas de locomoção não são devidas por que existe linha de ônibus regular pública desta cidade para o Pólo Petroquímico; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. --- PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pela reclamada foi requerida a juntada de 18 documentos. O pedido foi deferido. Pelo reclamante foi dito que reconhece como suas as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada, exceto a constante no documento correspondente ao período de 22 a 28 de outubro de 1979. Pelo reclamante foi dito também, que os 9 dias que pleiteia corresponde à primeira semana que trabalhou na reclamada, eis que essa semana fica para ser paga na semana seguinte, ou quando o empregado sai da empresa. 1^a TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr., digo, RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 15 de janeiro de 1980, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
58

FL.02

presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

huk
José Löff

Maltez

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6
58

EMPREGADOR

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

Montenegro (RS), 22 de novembro de 1979

REF.: Transporte de passageiros para o III Pólo.

A

A. ARAÚJO S/A

Prezados Senhores:

Comunicamos o preço de R\$ 910,00-(Nove centos e dez cruzeiros), por talão de (50) passagens. Estas passagens poderão ser usadas em qualquer itinerário dos ônibus da Empresa que se dirigem ao III Pólo. Assim sendo são válidas de Pôrto Alegre - Canoas - Montenegro-Triunfo para o Pólo ou para o Km 23 da Tabafí-Canoas.

Com essa medida procuramos facilitar o transporte para a região.

Abaixo, seguem os horários executados:

Pôrto Alegre ao Pólo (Bom Jardim)

05.45 H de segundas à sábados

Montenegro ao Pólo (Bom Jardim)

05.45 H de segundas à sábados

Triunfo ao Pólo

05.00 H de segundas à sábados

Bom Jardim (Pólo) à Pôrto Alegre

19.15 H de segundas à sextas-feiras

13.00 H aos sábados

Bom Jardim (Pólo) à Montenegro

18.00 H de segundas à sextas-feiras

16.10 H aos sábados

J.C.Ribeiro à Triunfo

18.00 H de segundas à sextas-feiras

16.00 H aos sábados

Sem mais,

Atenciosamente

C I R C U L A R

TRANSPORTE DE PESSOAL PARA O PÓLO

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, comunica e mantém serviço regular de transporte coletivo para o Pólo.

Os eixos servidos são de Porto Alegre, de Montenegro e de Triunfo.

As passagens podem ser adquiridas em talões de 50 tikets no escritório da Empresa ao preço de ₩ 910,00, ou encomendados para nosso fiscal, sr. Luiz Adelme , na área, junto ao escritório da Copesul.

Os portadores dessas passagens podem utilizar qualquer veículo da Empresa que se dirija ao Pólo, mesmo os que apenas cruzam pelo Km 23 .(Tabaí-Canoas).

Com essas medidas procuramos melhorar o transporte para a região e esperamos dos usuários sugestões e críticas.

Atenciosamente

Nº.

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

JOÃO RAVIOLI

ANEXO: Relação de linhas
e horários.

Em 22.11.79.-

EMPREGADOR

8
98

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

REF.: Horários de ônibus que passam pelo Km 23.-
Pôrto Garibaldi- área do III Pólo.-

Saídas de Pôrto Alegre:

05.45 Hs - de segundas à sábados
12.00 Hs - diário
18.00 hs - menos aos sábados

Saídas de Montenegro:

05.00 hs - diário
07.00 hs - menos domingos
11.30 hs - diário
18.10 hs - menos domingos

fls. 9 a 15.
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia os documentos de fls. 9 a 15 foram entregues ao Pregador do Relvamento, vesp. fls. 19.

Dou fé.

Em 04/02/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA

ENRÉ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO N° 591/79

RECLAMANTE: JOSE LOFF

RECLAMADA : A.ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS

Aos quinze(15)dias do mês de janeiro do ano' de mil novecentos e oitenta, às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência' presente o Sr.Presidente Dr,Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregados,sr.André Luiz Mottin,o Vogal dos Em - pregados,Sr.Nestor Flores e presentes as partes,pelo Sr. Presidente,após ter colhido os votos dos Srs.Vogais,foi proferida a seguinte decisão: VISTOS,ETC...JOSE LOFF reclama da A.Araujo S/A Engenharia e Montagem o pagamento de nove dias de salário,um domingo,um feriado,e horas de locomoção. Em sua defesa prévia a Rcd.a.alegou que os salários' foram pagos,que o domingo e feriado o Rcte recebeu junta - mente com os treze dias do seguro,cujos treze dias foram pagos corridos,e que não são devidos as horas de locomoção porque existe linha de ônibus desta cidade para o Polo Pe - troquímico. A conciliação não foi possivel. Juntaram-se do cumentos. Em razões finais as partes se reportaram aos termos da inicial e da contestação,respectivamente. Os reci - bos de fls.13 e 14 provam que o Rcte recebeu os salários' nas semanas do periodo de 1º de outubro a 18 de novembro, relativos aos dias trabalhados. O Rcte. declarou que os 9 dias de salário correspondem à primeira semana de trabalho, eis que a Rcd.a.paga a primeira semana somente na semana seguinte ou quando o empregado sai da empresa.A admissão foi em 1º de outubro.O primeiro recibo de fls.13 prova que o Rcte.receiveu os salários da primeira semana trabalhada.Assim não tem o Rcte direito a essa parcela de salário. A Rcd.a.alegou que pagou os salários dos dias que o Rcte.esteve no seguro e que o domingo e o feriado estava incluido naquele pagamento. O cartão ponto de fls.10 prova que na semana de 26 de outubro a 2 de novembro o Rcte trabalhou somente em um dia e que naquele dia foram trabalhadas duas horas ex - tras.02º recibo de pagamento,fls.14,prova que na semana de 29 de outubro a 4 de novembro o Rcte recebeu o salário daquele referido dia e das duas horas extras,mais o valor do salário de 13 dias.Isso confirma que foram pagos o do -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.2

domingo e o feriado como foi alegado. Nessas condições, não tem o Rcte. direito a essa parte de domingo e feriado. Os documentos de fls.6 a 8 provam que existe linha de ônibus para o local onde trabalhava o Rcte. Assim, em face da Resolução administrativa do TST, nº 80/78, não tem o Rcte direito ao pedido de horas de locomoção. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Rcte apôio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo rcte. no valor de Cr\$ 244,40, ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu
nesta Secretaria a Dra Proc. do
pelete Fernando Cércio da Ata
outro.

Dou fé. Em 21/01/1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERM DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proc Recl.

JOSÉ Löff

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram inter-
postos queixas nessas no
processo legal.

Dou fé.

Em 30/01/1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERM DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Petição que segue.
(fls. 18).

Em 04 de 02 de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERM DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



A. ARAUJO S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS

J.C. L de Montenegro

Protocolo n.º 60.180

Em 04/02/80

Triunfo(RS), 22 de janeiro de 1980

J. A conclusão

Em 04-02-80

AO

MERITISSIMO DR.JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS.

B. Araujo
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A.ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS, estabelecida no IIIº
Pólo Petroquímico, município de Triunfo/RS, inscrita no Ca-
dastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob
nº 61.321.253/0029-52, vem requerer a V.SA., devolução dos
documentos anexados aos processos nºs.:

Processo nº
562/79-9, 10, 11 e 16
566/79 7 a 12
567/79 7 a 13
591/79 Ms. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Reclamante
Delceu Alves de Castro
Paulo Valmir Barreto
Ivandir José Pereira
José Löff

Nestes termos,
Pede Deferimento.

A ARAUJO S/A, Engenharia e Montagens

Keanu Löff

61 321 253/0029-52

A. ARAUJO S. A. ENGENHARIA E
MONTAGENS

AV. I S.º PÓLO PETROQUÍMICO
PASSO DAZO CEP 29340
TÉL 290 - R.C.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 02 de 1980

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Devolvam-se
os documentos e
arquive-se.*

04-02-80

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SC-PROVÉS 100/10

*E AUTOMATIZADA E CLIGADA
AO SISTEMA*

02/02/1980

19.
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, em
uma ~~punição~~ a determinação
pedi-lhe ~~entreguei~~ os documentos
de fls. 9 a 15 do Projeto de Pec.º.

Dou fé.

Em 04/02/1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebi em, 04/02/80

Hildegard
LEONE ATILA DA S. CEPAR

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, o H.P.
QUIVADO o presente provou
em um ~~punição~~ ao des-
pacho de fls. 18, verso

Dou fé.

Em 04/02/1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO